

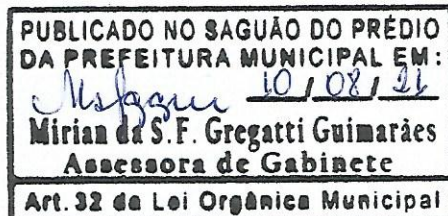


*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*

*Estado de Minas Gerais*

*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

**LEI Nº 023, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**



Cria o Fundo Municipal do Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Capítulo I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Esporte, Lazer e Recreação constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte, do lazer e da recreação no Município de Olímpio Noronha/MG, podendo, para tanto:

- a) Apoiar financeiramente programas de Formação Esportiva, a participação em cursos, treinamentos ou campeonatos, após critério de avaliação e mediante comprovação da real necessidade do beneficiário em receber o referido apoio;
- b) fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação), buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- c) apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;
- d) incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- e) captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação do Esporte;
- f) possibilitar o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- g) incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contra turno escolar;



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*

*Estado de Minas Gerais*

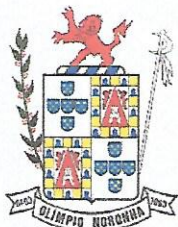
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

- h) promover a manutenção, reforma e ampliação de espaços esportivos de recreação e de lazer;
- i) Outras ações correlatas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação serão depositados em instituições financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação."

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação:

- a) Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- b) Recursos provenientes do ICMS Esportivo – Lei Estadual Nº 18.030/2009;
- c) Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- d) Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;
- e) Receitas provenientes de permissão, cessão onerosa ou locação de espaços públicos ligados ao esporte, como estádios, quadras e complexos esportivos em geral.
- f) Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- g) Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- h) Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física;
- i) Recursos provenientes de licitações de concessão ou permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- j) Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*

*Estado de Minas Gerais*

*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

- l) Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
- m) Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- n) Transferências intergovernamentais;
- o) Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;
- p) Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;
- q) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- r) Outras fontes correlatas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

§ 2º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

§ 3º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, dependem de autorização do Gestor Municipal do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 4º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

§ 5º Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

**Art. 3º** O Fundo beneficiará apenas projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no Município de Olímpio Noronha.

**Art. 4º** A concessão de benefícios poderá se dar através de subvenções ("fundo perdido") ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades

- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*

*Estado de Minas Gerais*

*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo Único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

## **Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação fica vinculado e subordinado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 6º** O Poder Executivo indicará o servidor responsável pela gestão do Fundo.

**Art. 7º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação:

I - gerir o Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

**Art. 8º** Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo.

§ 1º O Comitê Gestor será composto de:



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*

*Estado de Minas Gerais*

*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

I – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um pertencente ao departamento contábil e um pertencente ao departamento administrativo;

II – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal do Esporte;

III– 01 (um) membro do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Compete ao Comitê Gestor:

I – Elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Esportes, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV – aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

**Art. 10** A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Conselho Municipal de Esportes, é de atribuição do Gestor Municipal do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que os examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal do Esporte, Lazer e Recreação, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. Das decisões caberão recurso no prazo de 10 (dez) dias.

### **Capítulo III**

#### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 11** Os recursos do Fundo Municipal do Esporte, Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento do esporte e da juventude, recreação e lazer, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado e mediante a devida prestação de contas.

**Art. 12** As contas do Fundo Municipal do Esporte, Lazer e Recreação serão geridas pelo Gestor Municipal do Fundo a ser indicado pelo Chefe do Executivo.



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*

*Estado de Minas Gerais*

*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

**Art. 13** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, a efetuar o remanejamento de dotações existentes no limite de seus saldos atuais para o Fundo Municipal do Esporte, Lazer e Recreação.

**Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** O Fundo Municipal do Esporte, Lazer e Recreação terá vigência ilimitada.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olímpio Noronha, 10 de agosto de 2021.

**MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**